

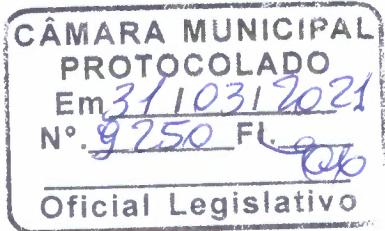


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Bancada do PDT  
São Francisco de Assis-RS



Projeto de Lei nº 24 /2021

PG 02  
Af



**Institui o programa medicamento  
em casa e dá outras providências.**

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de São Francisco de Assis, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas acima de 80 anos, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, das pessoas portadoras de deficiência mental cadastrados no serviços do CAPS e usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Bancada do PDT  
São Francisco de Assis-RS*



PG 03  
AB

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência na área urbana do município de São Francisco de Assis;

II - cadastramento junto à Unidade básica de saúde a qual pertence;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará através das ESFs a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Bancada do PDT  
São Francisco de Assis-RS



Justificativa



O presente Projeto de Lei que “*Institui o programa medicamento em casa e dá outras providências.*” objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios continuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos acima de 80 anos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Trata-se de projeto, extremamente importante tanto para a população, quanto para o poder público. Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitara o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitara filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres vereadores que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

São Francisco de Assis, 31 de março de 2021.



Vereador Bancada PDT